

REGISTRADO
N.º 2216 Ano 2013
Livro 05 Fl. 14
<i>Rochana</i>



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante, e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia - IBRE, estabelecida na Praia de Botafogo, nº 190, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, em conjunto com o Diretor de Operações das Unidades FGV/RJ, Sr. Mario Rocha Souza, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 044/13, instaurado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à proposta da Contratada, que integra este documento independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Controle de Estudos Tarifários – GECET da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de cálculo e fornecimento do índice de preço mensal e acumulado a seguir discriminado, denominado “Série Especial do IPA”, para fins de estudos econômicos referentes ao sistema de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte:

Coluna	Código	Descrição
54	160736	IPA – OG – Combustíveis e Lubrificantes

- 2.2. O fornecimento dar-se-á por meio eletrônico e por correspondência escrita, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento.
- 2.3. O índice de preço previsto no subitem 2.1 terá como referência inicial o mês de dezembro de 2012 e referência final o mês de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 314.00.22, Centro de Custo 04130.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 33.916,80 (trinta e três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), a serem pagos na forma de que trata o subitem 9.5 da Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Fica acordado entre as partes que o Contrato não será reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:
 - 7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.
 - 7.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
 - 7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço, sem ônus para a Contratante.

[Handwritten signatures and initials]



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas.

7.1.4. Calcular e fornecer, adicionalmente, o índice de preço referido no subitem 2.1 no período de dezembro de 2012 a novembro de 2014, inclusive, mantidas a metodologia de pesquisa de preços utilizada no cálculo do IPA.

7.1.4.1. O fornecimento dar-se-á por meio eletrônico, até o segundo dia útil após a divulgação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), e por correspondência escrita, até o quinto dia útil após a referida divulgação.

7.1.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.1.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.1.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.1.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:

7.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

7.2.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

7.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.2.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá ser responsabilizada por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade do uso da série especial objeto do fornecimento ajustado neste Instrumento.

8.2. O uso da série especial fornecida é de exclusiva responsabilidade da Contratante. A Contratada não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado da série fornecida.

8.3. A Contratante utilizará a série especial do índice discriminado no subitem 2.1 exclusivamente para o exercício de suas atribuições institucionais, em especial para fins de estudos econômicos do sistema de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, podendo, para tanto, divulgá-los na imprensa.

8.3.1. O índice objeto deste Contrato poderá ser igualmente utilizado em Contratos específicos celebrados pelo Município de Belo Horizonte.

8.3.2. Ressalvado o disposto nos subitens 8.3 e 8.3.1, fica vedada à Contratante a reprodução total ou parcial dos dados decorrentes do presente Contrato por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como a

Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and 'Jury'.



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas.

edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente Contrato e respectivas indenizações cabíveis.

8.3.3. A Contratante poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística da Contratada, cuja fonte seja a série discriminada no item 2.1. da Cláusula Segunda.

8.3.4. A série especial a ser calculada e fornecida à Contratante é para uso único e exclusivo da mesma, não se estendendo as suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa, ressalvado o disposto no subitem 8.3.1.

8.4. Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística da Contratada fornecidos à Contratante nos termos e condições deste Contrato são da Contratada. A Contratante não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretoria de Desenvolvimento e Implantação de Projetos – DDI após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento do valor a que se refere a Cláusula Quarta do presente contrato será efetuado integralmente no prazo de **5 (dias) dias úteis** a contar da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

207
AD
Anup
AA7



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas.

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.
 11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os serviços relativos à elaboração da série especial objeto deste Instrumento serão desenvolvidos pela Contratada, a quem competirá, com exclusividade, o direito de propriedade dos estudos e das técnicas decorrentes do mesmo.
 12.2. A Contratante terá o exercício pleno de seus direitos patrimoniais sobre o objeto do presente Contrato. A Contratada terá indefinidamente o direito ao exercício pleno de seus direitos de propriedade dos estudos acima mencionados, de sorte que terá sempre seu nome citado por ocasião de qualquer utilização do mesmo. Ficando claro que essa citação dar-se á apenas com relação aos exatos termos do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO


13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.
 13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
 13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.
 13.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

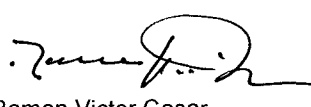
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

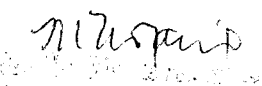
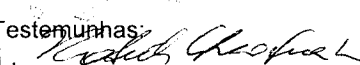
Belo Horizonte, 03 de MAIO de 2013.

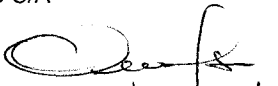

 Mario Rocha Souza
 Diretor de Operações das Unidades FGV/RJ
 Fundação Getúlio Vargas

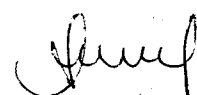

 Luiz Guilherme Schymura de Oliveira
 Diretor do IBRE
 Instituto Brasileiro de Economia - IBRE


 Ramon Victor Cesar
 Diretor-Presidente
 BHTRANS S/A


 Moema Rangel Drummond de Menezes
 Assessora - OAB/MG 68.700
 BHTRANS


 Testemunhas:
 1. 
 Nome: **Roberta Chaohua Wo**
 CPF: **075.626.947-45**
 Coordenadora de Negócios
 CPF: 075.626.947-45

2. 
 Nome: **RENILSON OLIVEIRA DE PAULA**
 CPF: **035 608 207 58**





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município


Terça-feira, 14 de Maio de 2013 ' Ano: XIX - Edição N.: 4310

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2216/13 

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Fundação Getúlio Vargas

Objeto: Prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço .

Fundamentação Legal: Art.25, caput.

Vigência: 09/05/2013 a 08/05/2015

Valor: R\$ 33.916,80

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2189/12

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: GYC Consultoria Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 4 meses.

Vigência: 02/04/2013 a 01/08/2013

Valor: sem ônus

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2120/11

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Conservo Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato face CCT 2013/2013, reajuste dos valores referentes a uniformes e equipamentos no percentual de 5,45%, acréscimo de 18 Auxiliares de Sinalização com jornada de 44 horas semanais retroativo a 01 de maio de 2013 e acréscimo de 6 Condutores de Veículos com jornada de 44 horas semanais por um período de 2 meses retroativo a 01 de maio de 2013.

Valor: R\$ 890.126,68

Belo Horizonte, 10 de maio de 2013

André Luís Portilho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações